



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

DECRETO Nº 066/2020-GAB. PREF.

Dispõe sobre a regulamentação da reabertura gradual das atividades artística, criativas e de espetáculos no âmbito do município de Marcolândia, visando o controle da transmissão do novo coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia/Piauí e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de Covid-19, em 11 de março de 2020, causada pelo novo coronavírus, em escala mundial;

CONSIDERANDO o disposto no **decreto nº 19.187, de 04 de setembro de 2020**; que aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do Sars-CoV-2 (Covid-19) para os setores relativos a Entretenimento, Cultura e Arte, Atividades Físicas, Entretenimento, Cultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a curva de casos confirmados em todo o território nacional apresenta índice de queda nos casos confirmados;

CONSIDERANDO que os casos confirmados no âmbito do estado do Piauí têm apesando índice de queda nos últimos dias, mesmo com a retomada de vários setores da economia voltando a funcionar;

CONSIDERANDO a necessidade da permanência dos cuidados sanitários, a fim de evitar a proliferação do novo coronavírus (COVID-19) na abrangência deste município de Marcolândia, Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o plano de retomada das atividades econômicas – PROPIAUI, elaborado pelo governo do Estado que orientam o processo de reabertura gradual das atividades econômicas e sociais no âmbito do Estado do Piauí, observadas todas as orientações de forma específica e técnica para cada segmento autorizado;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de regulação da reabertura gradual das atividades Artísticas, Criativas e de espetáculos no âmbito deste município de Marcolândia, Estado do Piauí;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a **regulamentação da reabertura gradual das atividades Artísticas, Criativas e de espetáculos no âmbito deste município de Marcolândia**, Estado do Piauí, visando o controle da disseminação do novo coronavírus, transmissor da COVID-19.

Art. 2º. Fica autorizada a reabertura gradual das atividades **Artísticas, Criativas e de espetáculos** no âmbito do Município de Marcolândia, Estado do Piauí, nos termos estabelecidos neste decreto, observadas todas as recomendações expedidas nos protocolos específicos nº 041/2020, definidas no Pacto pela retomada organizada no Piauí **covid-19** – PRO PIAUÍ, fixado pelo Governo do Estado do Piauí, conforme especificação a seguir:

Art. 3º. Fica estabelecido os horários permitidos pela legislação vigente no âmbito do município para o segmento autorizado a funcionar, tais como código de postura e demais normas legais;



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

Art. 4º. Fica determinada, de maneira específica, ressalvando as determinações expedidas em outros atos administrativos, **o uso de máscaras em todos os segmentos em funcionamento**, seja para colaboradores e gerentes dos estabelecimentos, bem como para os usuários, salvo nos momentos em que haja a necessidade de retirá-las para o consumo em geral.

Art. 5º. Os serviços de caráter públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações, poderão funcionar, respeitando as determinações sanitárias expedidas visando a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais, bem como os horários especificados neste decerto.

Art. 6º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária Municipal, em articulação com a polícia militar, podendo requerer auxílios de quaisquer setores do governo municipal.

§ 1º. Fica determinado aos órgãos competentes que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – Aglomeração de pessoas, sem obediência às normas sanitárias;

II – Direção sob efeito de bebida alcoólica.

III – Circulação de pessoas em vias públicas sem o uso de máscara.

Art. 7º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas nos atos administrativos vigentes no enfrentamento à COVID-19 e a sua inobservância acarretará responsabilização, nos termos previstos, inicialmente pelo crime de infração de medida sanitária, tipificada no art. 268, do Código Penal, podendo incorrer ainda nos crimes mais graves, em caso de reincidência, inclusive sendo possível a aplicação de medida restritiva de Liberdade.

§ 1º. Em caso de descumprimento das medidas fixadas neste decreto serão aplicados os procedimentos previstos no Capítulo V, da Lei Municipal nº 003/1993 (Código de Postura) para sujeição das penalidades previstas.

§ 2º. Fica estipulada a aplicação de Multa de 02 (duas) até o limite de 100 (Cem) Unidade Federativa Municipal, a depender da classificação da inobservância das medidas impostas.

§ 3º. Fica o agente de vigilância Sanitária responsável pela aferição do descumprimento e imputação da sujeição do agente infrator, bem como incumbido de lançar nos registros oficiais deste ente federado a punição imputada.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seus órgãos afins, poderá editar normas complementares para melhor garantir o cumprimento do disposto neste decerto.

Art. 9º. Revogadas a disposições contrárias, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Vinte e Quatro dias de setembro de dois mil e vinte. (24/09/2020).


Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal

E-mail: prefeituramarcolandia@yahoo.com.br